



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Memorando n. 001/2023/EP01/PREGOEIROS/SML

Porto Velho, 06 de março de 2023

Assunto: Petição

Referência: Edital Pregão Eletrônico N° 236/2022/SML/PVH

Objeto: Sistema de Registro de Preços, para eventual Aquisição de Material Esportivo (colchões, halteres, caneleiras...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Peticionária: Regis Comércio de Brinquedos Ltda.

Senhor Superintendente,

Encaminho o presente em atenção à petição recebida nesta SML com a irresignação da Empresa REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, alegando em suma supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 236/2022/SML/PVH.

O subitem 14.1 do Edital preceitua o prazo legal para manifestação da intenção de interposição de recursos administrativos, vejamos:

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo de, no mínimo, 30 minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

Conforme pode ser verificado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, fls.1658-1975 dos autos, foi aberto prazo para manifestar interesse de recurso, período no qual não houve registro da empresa REGIS COMÉRCIO, portanto intempestiva de origem.

Conforme apontado nas deliberações do TCU, um dos aspectos que devem ser observados pelo pregoeiro acerca dos recursos administrativos é justamente a tempestividade. Se não houve a manifestação no sistema acerca da intenção de recorrer, operou-se a decadência do direito do licitante à apresentação das razões de recurso. Portanto, o pedido encaminhado pelo licitante não deve ser processado como recurso administrativo.

Contudo, em razão do direito de petição constitucionalmente assegurado no art. 5º, XXXIV, deve a SML avaliar se as alegações apresentadas são pertinentes, bem como responder ao licitante recorrente. Se a Administração verificar que houve qualquer falha/ilegalidade no procedimento, deverá adotar as medidas cabíveis. Trata-se do respeito ao princípio da autotutela, por força do qual os atos ilegais podem ser invalidados a qualquer tempo sem que haja a necessidade de provocação de terceiros (Súmula n° 473 do STF).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Assim, a manifestação da empresa protocolada nesta SML será respondida no presente memorando.

Dito isto, apresento a seguir a abordagem dos pontos aventados pela licitante com as respectivas justificativas.

1. No primeiro ponto relacionado na petição da empresa, verifica-se que a razão apresentada é o fato da "não suspensão da sessão no dia 21/12/2022 e que o sistema ficou aberto até o dia 22/12/2022"

Conforme pode ser constatado na ata da sessão, a abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br no dia 21 de dezembro de 2022 às 09:30hs(horário de Brasília) conforme determinado no instrumento convocatório.

Como sabemos, o procedimento do pregão eletrônico é definido pelo Decreto n. 10.024/2019 (regulamentado pelo Decreto Municipal n.16.687/2020) e os modos de disputa estão previstos nos artigos 31 ao 33 do referido dispositivo municipal. O procedimento ocorre da seguinte maneira: é aberta a etapa de lance, que terá duração de 10 (dez) minutos. Ocorrendo um lance nos últimos dois minutos (do oitavo ao décimo minuto), a etapa **é automaticamente prorrogada pelo sistema** por igual período, ou seja, mais dois minutos.

Enquanto forem apresentados lances nos dois minutos finais, **haverá prorrogação**. Caso contrário, a sessão **será encerrada automaticamente**.

Em outras palavras, a plataforma de operacionalização do certame deve garantir que a etapa de envio de lances dure, no mínimo, 10 (dez) minutos. Depois disso, não havendo qualquer nova oferta em um período de 2 (dois) minutos, o sistema **encerrará automaticamente** a disputa. Por outro lado, a cada lance ofertado, uma contagem regressiva de 2 (dois) minutos se reinicia.

De acordo com o item 8.5 do Edital, "incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão".

No item 10.17 do edital consta que: "no caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de disputa, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados". Sendo assim, é responsabilidade precípua do licitante acompanhar assiduamente as operações do pregão e o chat virtual do sistema, além do que, as empresas interessadas em participar das licitações públicas têm por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



obrigação basilar conhecer e atender as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

O objetivo do sistema compras governamentais é, dentre outros, fornecer transparência das ações realizadas pelas empresas públicas, ocasião em que todas as empresas participantes têm acesso aos dados. Na ata de realização do certame, consta claro, nítido e público o horário que deu-se o encerramento da fase de lances de todos os itens, o início da etapa de julgamento, bem como foi comunicado a data e horário para negociação e convocação da proposta ajustada, vejamos:

Serviço do Governo	Volta para Área de Trabalho	Sair	Sistema - Ambiente Produzido
Sistema	21/12/2022 15:04:54		O item 10 está encerrado.
Sistema	21/12/2022 16:38:12		O item 52 está encerrado.
Sistema	21/12/2022 17:03:37		O item 66 está encerrado.
Sistema	21/12/2022 17:04:50		O item 51 está encerrado.
Sistema	21/12/2022 18:40:54		O item 53 está encerrado.
Sistema	21/12/2022 19:04:50		O item 54 teve empate real para o valor 40.044,6900. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	21/12/2022 19:04:50		O item 54 está encerrado.
Sistema	22/12/2022 09:15:07		A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	22/12/2022 09:18:40		Senhores licitantes, bom dia. A Pregoeira COMUNICA que estará procedendo a negociação de preços e convocação para envio das propostas ajustadas no dia 23.12.2022 às 10hs00 (horário de Brasília). Solicito que estejam logados na data e horário informados.
Pregoeiro	23/12/2022 10:02:39		Bom dia. Daremos continuidade. Permaneçam logados até que nova mensagem suspenda os trabalhos por hoje.

Print do Comprasnet

Como podemos observar na figura acima, o encerramento automático da etapa de lances ocorreu às 19:04:50 do dia 21/12/2022.

Diferentemente do alegado pela empresa REGIS COMÉRCIO e, considerando o horário do encerramento **automático** da etapa de lances, buscando ainda evitar prejuízos ou perda de negócio aos licitantes, no dia 22/12/2022 a pregoeira comunicou a data e horário para continuidade do certame para fins de negociação e convocação da proposta ajustada.

2. No segundo ponto, a empresa alega que "houve convocação da proposta ajustada mas que não houve negociação". De fato, para alguns itens, uma vez que o lance final mostrou aparente inexequibilidade, a pregoeira não negociou e sim solicitou das arrematantes que apresentassem declaração/demonstração de exequibilidade dos valores ofertados, conforme demonstrado na figura abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Pregoeiro	23/12/2022 10:19:21	Para TRINCA ESPORTES LTDA - Senhor licitante, o lance para os itens 1 e 2, serão desclassificados tendo em vista a inexistência dos mesmos
Pregoeiro	23/12/2022 10:21:48	Para 100 SPORTS LTDA - Bom dia. A licitante está logada?
Pregoeiro	23/12/2022 10:51:04	Para 100 SPORTS LTDA - Senhor licitante, solicito que anexe ao sistema a proposta ajustada dos itens: 1,2,4,6,7,8,9,10,12,13,16,23,25,45,59,80,81,85 e 87. Junto à proposta, favor encaminhar catálogo/folder do produto ofertado para melhor análise da unidade requisitante.
Pregoeiro	23/12/2022 10:56:14	Para 100 SPORTS LTDA - Tendo em vista que alguns valores apresentam indícios de inexatidão, favor apresentar declaração/demonstração de exatidão dos valores ofertados. A licitante deve atentar-se ainda ao estipulado no item 11.14 do edital(cota principal e reserva) quando da elaboração da proposta ajustada.
Pregoeiro	23/12/2022 10:57:24	Para 100 SPORTS LTDA - O campo para envio será aberto no item 1.
Sistema	23/12/2022 10:58:10	Senhor fornecedor 100 SPORTS LTDA, CNPJ/CPF: 29.761.115/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	23/12/2022 10:59:08	Para ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Bom dia. A licitante está logada?
35.942.214/0001-61	23/12/2022 11:02:14	bom dia
35.942.214/0001-61	23/12/2022 11:02:20	sim
Sistema	23/12/2022 11:05:50	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 100 SPORTS LTDA, CNPJ/CPF: 29.761.115/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	23/12/2022 11:06:11	Para ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Agradeço a manifestação. Senhor licitante, solicito que anexe ao sistema a proposta ajustada dos itens:5,11,26,62,82,83 e 89. Junto à proposta, favor encaminhar catálogo/folder do produto ofertado para melhor análise da unidade requisitante.
35.942.214/0001-61	23/12/2022 11:06:38	ok
Pregoeiro	23/12/2022 11:07:50	Para ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Tendo em vista que o valor para o item 89 apresenta indício de inexatidão, favor apresentar declaração/demonstração de exatidão do valor ofertado. A licitante deve atentar-se ainda ao estipulado no item 11.14 do edital(cota principal e reserva) quando da elaboração da proposta ajustada.
Pregoeiro	23/12/2022 11:08:15	Para ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - O campo para envio será aberto no item 5.
Sistema	23/12/2022 11:08:33	Senhor fornecedor ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.942.214/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao item 5.

Print do Comprasnet

A peticionante questiona ainda o descumprimento de prazo, estabelecido pela pregoeira, para envio da proposta ajustada acompanhada de catálogo/folder/declaração de exatidão das empresas 100 SPORTS LTDA, ARAGÃO ESPORTES, TECNOMED DISTRIBUIDORA e RMM SPORTS COMÉRCIO e TOKNOBRE COMERCIAL. Alega que as mesmas não enviaram os documentos solicitados dentro do prazo, manifestando irresignação com a decisão da pregoeira que entendeu pela aceitabilidade da proposta das licitantes acima citadas.

Aduz, ainda, que a empresa RBM ESPORTES LTDA não anexou os documentos de habilitação, contrariando o edital.

Pois bem, inicialmente, cumpre esclarecer que da leitura da ata do certame é possível a peticionante observar que com base na análise contábil a empresa TOKNOBRE foi inabilitada do certame. No que diz respeito à empresa RBM ESPORTES a mesma também foi desclassificada/inabilitada pelo descumprimento dos itens 8.1, 12.2 e 12.2.1 do edital.

Visando auxiliar a análise da equipe técnica da SEMES e SEMED, a pregoeira, nas convocações da proposta ajustada, solicitou das empresas o envio de catálogo/folder/folheto do objeto ofertado na proposta. Vejamos os registros feitos no sistema no dia 23/12/2022:

Pregoeiro	23/12/2022 10:19:21	Para TRINCA ESPORTES LTDA - Senhor licitante, o lance para os itens 1 e 2, serão desclassificados tendo em vista a inexistência dos mesmos
Pregoeiro	23/12/2022 10:21:48	Para 100 SPORTS LTDA - Bom dia. A licitante está logada?
Pregoeiro	23/12/2022 10:51:04	Para 100 SPORTS LTDA - Senhor licitante, solicito que anexe ao sistema a proposta ajustada dos itens: 1,2,4,6,7,8,9,10,12,13,16,23,25,45,59,80,81,85 e 87. Junto à proposta, favor encaminhar catálogo/folder do produto ofertado para melhor análise da unidade requisitante.
Pregoeiro	23/12/2022 10:56:14	Para 100 SPORTS LTDA - Tendo em vista que alguns valores apresentam indícios de inexatidão, favor apresentar declaração/demonstração de exatidão dos valores ofertados. A licitante deve atentar-se ainda ao estipulado no item 11.14 do edital(cota principal e reserva) quando da elaboração da proposta ajustada.
Pregoeiro	23/12/2022 10:57:24	Para 100 SPORTS LTDA - O campo para envio será aberto no item 1.
Sistema	23/12/2022 10:58:10	Senhor fornecedor 100 SPORTS LTDA, CNPJ/CPF: 29.761.115/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	23/12/2022 10:59:08	Para ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Bom dia. A licitante está logada?
35.942.214/0001-61	23/12/2022 11:02:14	bom dia
35.942.214/0001-61	23/12/2022 11:02:20	sim
Sistema	23/12/2022 11:05:50	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 100 SPORTS LTDA, CNPJ/CPF: 29.761.115/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	23/12/2022 11:06:11	Para ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Agradeço a manifestação. Senhor licitante, solicito que anexe ao sistema a proposta ajustada dos itens:5,11,26,62,82,83 e 89. Junto à proposta, favor encaminhar catálogo/folder do produto ofertado para melhor análise da unidade requisitante.
35.942.214/0001-61	23/12/2022 11:06:38	ok
Pregoeiro	23/12/2022 11:07:50	Para ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Tendo em vista que o valor para o item 89 apresenta indício de inexatidão, favor apresentar declaração/demonstração de exatidão do valor ofertado. A licitante deve atentar-se ainda ao estipulado no item 11.14 do edital(cota principal e reserva) quando da elaboração da proposta ajustada.
Pregoeiro	23/12/2022 11:08:15	Para ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - O campo para envio será aberto no item 5.
Sistema	23/12/2022 11:08:33	Senhor fornecedor ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.942.214/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao item 5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Pregoeiro	23/12/2022 12:09:03	Para TOKNOBRE COMERCIAL LTDA - Bom dia. A licitante está logada?
Pregoeiro	23/12/2022 12:11:39	Para TOKNOBRE COMERCIAL LTDA - Convoco a licitante a fazer melhor oferta para os itens 55 e 56 e anexo a proposta ajustada/negociada dos itens: 55,56,57 e 58. Junto à proposta, favor encaminhar catálogo/folder do produto ofertado para melhor análise da unidade requisitante.
Pregoeiro	23/12/2022 12:11:57	Para TOKNOBRE COMERCIAL LTDA - Observar ainda o estipulado no item 11.14 do edital(cota principal e reserva) quando da elaboração da proposta ajustada. O campo para envio será aberto no item 55.
Sistema	23/12/2022 12:12:15	Senhor fornecedor TOKNOBRE COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 29.994.683/0001-21, solicito o envio do anexo referente ao item 55.
Pregoeiro	23/12/2022 12:12:57	Para ALESSANDRA NUNES LORDES - Bom dia. A licitante está logada?
03.865.570/0001-32	23/12/2022 12:13:40	boa tarde, sim
Pregoeiro	23/12/2022 12:15:24	Para ALESSANDRA NUNES LORDES - Senhor licitante, anexo ao sistema proposta ajustada dos itens 60,76,77 e 90. Para os itens 76,77 e 90 solicito que a licitante declare/demonstre a exequibilidade do valor ofertado. Junto à proposta, favor encaminhar catálogo/folder do produto ofertado para melhor análise da unidade requisitante.
Pregoeiro	23/12/2022 12:15:44	Para ALESSANDRA NUNES LORDES - Observar ainda o estipulado no item 11.14 do edital(cota principal e reserva) quando da elaboração da proposta ajustada. O campo para envio será aberto no item 60.
Sistema	23/12/2022 12:16:33	Senhor fornecedor ALESSANDRA NUNES LORDES, CNPJ/CPF: 03.865.570/0001-32, solicito o envio do anexo referente ao item 60.
Pregoeiro	23/12/2022 12:17:15	Para RHM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - Bom dia. A licitante está logada?
Pregoeiro	23/12/2022 12:18:14	Para RHM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - Senhor licitante, anexo ao sistema a proposta do item 63, declarando/demonstrando a exequibilidade do valor ofertado. Junto à proposta, favor encaminhar catálogo/folder do produto ofertado para melhor análise da unidade requisitante.
Sistema	23/12/2022 12:18:31	Senhor fornecedor RHM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 22.382.705/0001-53, solicito o envio do anexo referente ao item 63.
Sistema	23/12/2022 12:19:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TOKNOBRE COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 29.994.683/0001-21, enviou o anexo para o item 55.
Pregoeiro	23/12/2022 12:19:28	Para STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - Bom dia. A licitante está logada?
Pregoeiro	23/12/2022 12:20:24	Para STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - Senhor licitante, anexo ao sistema a proposta ajustada do item 64. Junto à proposta, favor encaminhar catálogo/folder do produto ofertado para melhor análise da unidade requisitante.
Sistema	23/12/2022 12:20:40	Senhor fornecedor STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.252.941/0001-36, solicito o envio do anexo referente ao item 64.
05.252.941/0001-36	23/12/2022 12:21:30	Bom dia
Pregoeiro	23/12/2022 12:21:31	Para REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - Bom dia. A licitante está logada?
Pregoeiro	23/12/2022 12:24:49	Para REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - Senhor licitante, conforme e-mail datado de 21.12.2022, no qual a licitante informa pedido de desclassificação do item, a licitante será desclassificada.
Sistema	23/12/2022 12:26:45	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 63.777.940/0001-01, enviou o anexo para o item 32.
Sistema	23/12/2022 12:27:13	Senhor Pregoeiro, o fornecedor EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, CNPJ/CPF: 14.984.352/0001-33, enviou o anexo para o item 53.
Sistema	23/12/2022 12:28:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.252.941/0001-36, enviou o anexo para o item 64.
Pregoeiro	23/12/2022 12:28:39	Para ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Senhor licitante, convoco a fazer melhor oferta para o item 70, anexando a proposta ajustada/negociada no sistema. Abrirei o campo do item para envio.
Sistema	23/12/2022 12:28:56	Senhor fornecedor ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.942.214/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao item 70.
Pregoeiro	23/12/2022 12:30:06	Para TATAMI PONTO COM LTDA - Bom dia. A licitante está logada?
Pregoeiro	23/12/2022 12:32:07	Para TATAMI PONTO COM LTDA - Senhor licitante, anexo ao sistema a proposta dos itens 91 e 92, declarando/demonstrando a exequibilidade do valor ofertado. Junto à proposta, favor encaminhar catálogo/folder do produto ofertado para melhor análise da unidade requisitante. Observar o estipulado no item 11.14 do edital(cota principal e reserva) quando da elaboração da proposta ajustada.
Pregoeiro	23/12/2022 12:32:25	Para TATAMI PONTO COM LTDA - O campo para envio será aberto no item 91.
Sistema	23/12/2022 12:32:25	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FRANCESQUETTI COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ/CPF: 13.674.709/0001-14, enviou o anexo para o item 19.
Sistema	23/12/2022 12:32:42	Senhor fornecedor TATAMI PONTO COM LTDA, CNPJ/CPF: 14.738.425/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao item 91.
Pregoeiro	23/12/2022 12:38:16	Senhores, feitas as convocações informo que fica concedido prazo até às 18hs de hoje(23.12.2022) para envio da proposta ajustada/catalogo/folder/declaração-demonstração de exequibilidade. Caso as licitantes necessitem de prazo maior, informar via e-mail:pregoes.sml@gmail.com
Pregoeiro	23/12/2022 12:42:36	Isto posto, tendo em vista o número de itens e de empresas arrematantes, bem como organização e análise dos documentos, COMUNICO que os trabalhos ficarão suspensos até às 11hs(DP) de 03/01/2023. Encerro os trabalhos desejando a todos Feliz Natal e Ano Novo.

Print do Comprasnet

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Perfil 1 — Microsoft Edge

https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/consultarAnexosPorFornecedor.asp?ippCod=...

Compras.gov.br

Pregão nº 2362022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho.

Data de abertura inicial: 21/12/2022 09:30 (horário de Brasília)

Fornecedor: 29.761.115/0001-80 - 100 SPORTS LTDA

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

Anexo	Tipo	Enviado em:
PROPOSTA PORTO VELHO (1).pdf	Proposta	20/12/2022 09:47
DeclaraçãoUnificada100SPORTS.pdf	Habilitação	20/12/2022 09:46
DOCUMENTOSDEHABILITAÇÃO100SPORTS.zip	Habilitação	20/12/2022 09:46

ANEXOS DO ITEM

Item: 1 - Colchonete

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Anexo/Planilha	Enviado em:
PROPOSTA PORTO VELHO - Corrigido valores.pdf	31/01/2023 15:12
PROPOSTA PORTO VELHO - ajustada.pdf	23/12/2022 11:05

Fechar

Print do Comprasnet(Anexo proposta 100 Sports em 23/12/2022)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Perfil 1 — Microsoft Edge
https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/consultarAnexosPorFornecedor.asp?ippCod=...

Compras.gov.br

Pregão nº 2362022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho.

Data de abertura inicial: 21/12/2022 09:30 (horário de Brasília)

Fornecedor: 35.942.214/0001-61 - ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

Anexo	Tipo	Enviado em:
PROPOSTA PE236.pdf	Proposta	20/12/2022 19:10
DOCUMENTAÇÃO PE236.zip	Habilitação	20/12/2022 18:47

ANEXOS DO ITEM

Item: 5 - Colchonete

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Anexo/Planilha	Enviado em:
PREF. DE PORTO VELHO PE236 21-12-2022.zip	23/12/2022 11:27

Fechar

Print do Comprasnet (Anexo proposta Aragão em 23/12/2022)

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Perfil 1 — Microsoft Edge
https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/consultarAnexosPorFornecedor.asp?ippCod=...

Compras.gov.br

Pregão nº 2362022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho.

Data de abertura inicial: 21/12/2022 09:30 (horário de Brasília)

Fornecedor: 63.777.940/0001-01 - TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES LTDA

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

Anexo	Tipo	Enviado em:
PROPOSTA PREFEITURAAA 236.pdf	Proposta	21/12/2022 04:10
DOCUMENTOS.zip	Habilitação	21/12/2022 04:12

ANEXOS DO ITEM

Item: 32 - Equipamento / acessórios desporto

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Anexo/Planilha	Enviado em:
PROPOSTA PREFEITURAAA 236 att.pdf	23/12/2022 12:26

Fechar

Print do Comprasnet (Anexo proposta Tecnomed em 23/12/2022)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Perfil 1 — Microsoft Edge
https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/consultarAnexosPorFornecedor.asp?ippCod=...

Compras.gov.br

Pregão nº 2362022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho.

Data de abertura inicial: 21/12/2022 09:30 (horário de Brasília)

Fornecedor: 29.994.683/0001-21 - TOKNOBRE COMERCIAL LTDA

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

Anexo	Tipo	Enviado em:
PROPOSTA.pdf	Proposta	14/12/2022 13:17
DCTS_PREGAO_2362022.zip	Habilitação	14/12/2022 13:19

ANEXOS DO ITEM

Item: 55 - Jogo xadrez

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Anexo/Planilha	Enviado em:
PROPOSTA.pdf	23/12/2022 12:19

Fechar

Print do Comprasnet (Anexo proposta Toknobre em 23/12/2022)

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Perfil 1 — Microsoft Edge
https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/consultarAnexosPorFornecedor.asp?ippCod=...

Compras.gov.br

Pregão nº 2362022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho.

Data de abertura inicial: 21/12/2022 09:30 (horário de Brasília)

Fornecedor: 22.382.705/0001-53 - RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

Anexo	Tipo	Enviado em:
PORTO VELHOPREGAO PROP.pdf	Proposta	20/12/2022 11:56
habilitação.rar	Habilitação	20/12/2022 12:00

ANEXOS DO ITEM

Item: 63 - Jogo dominó

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

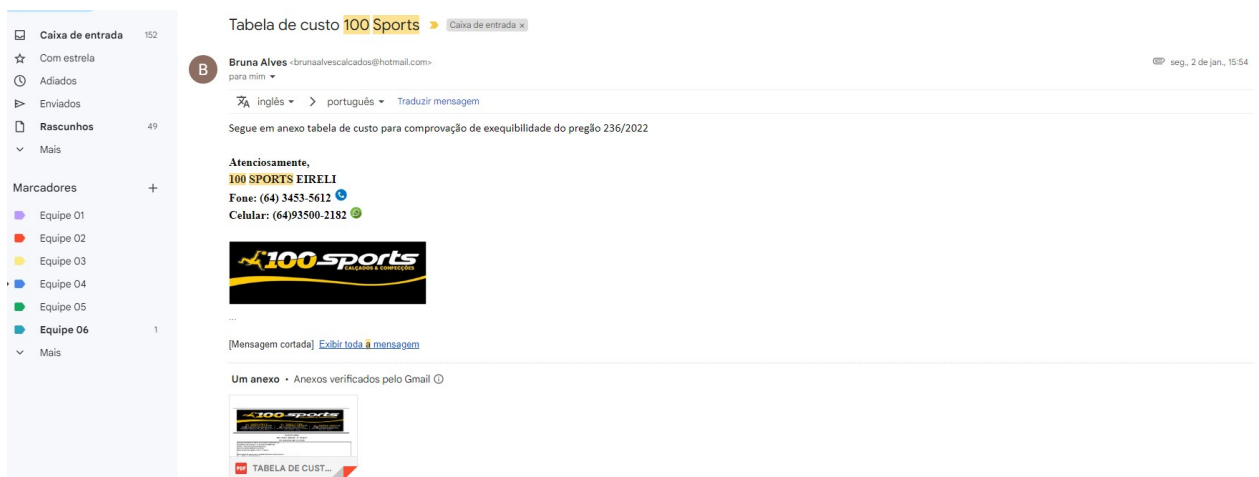
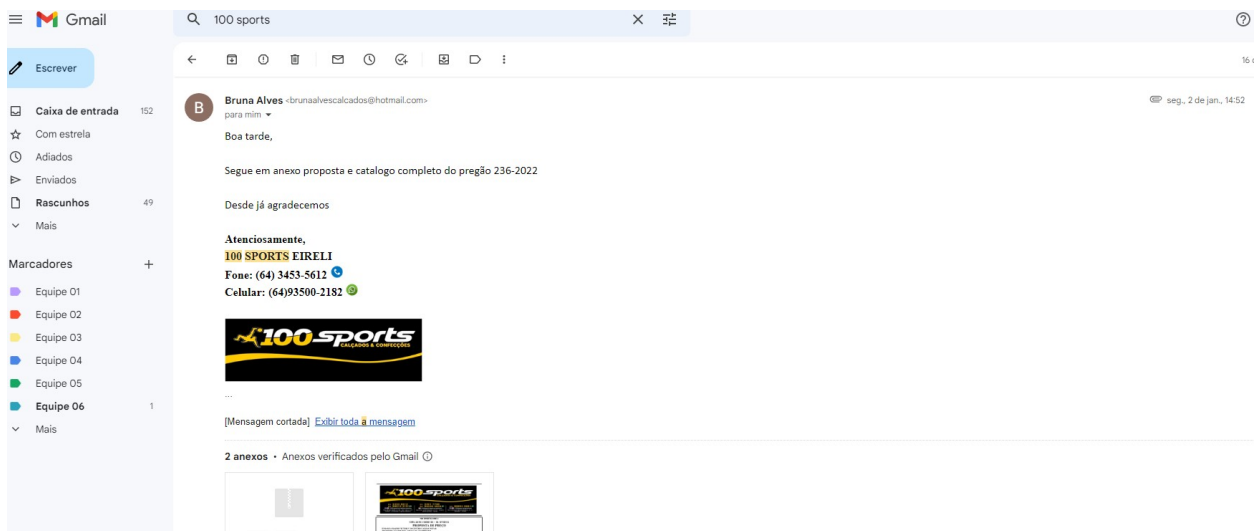
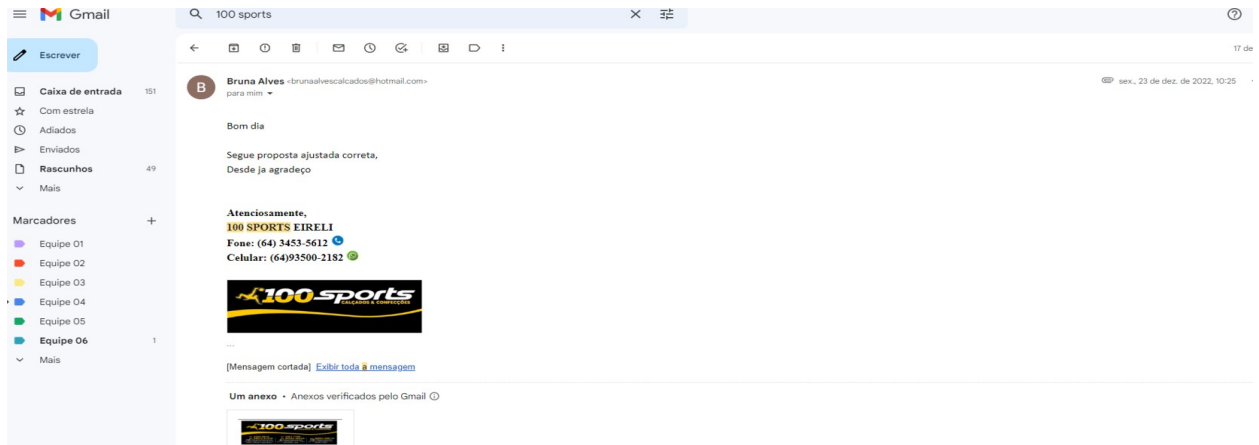
Anexo/Planilha	Enviado em:
proposta PORTO VELHO.pdf	27/12/2022 09:57

Fechar

PrintComprasnet (Anexo proposta RMM Sports em 27/12/2022)



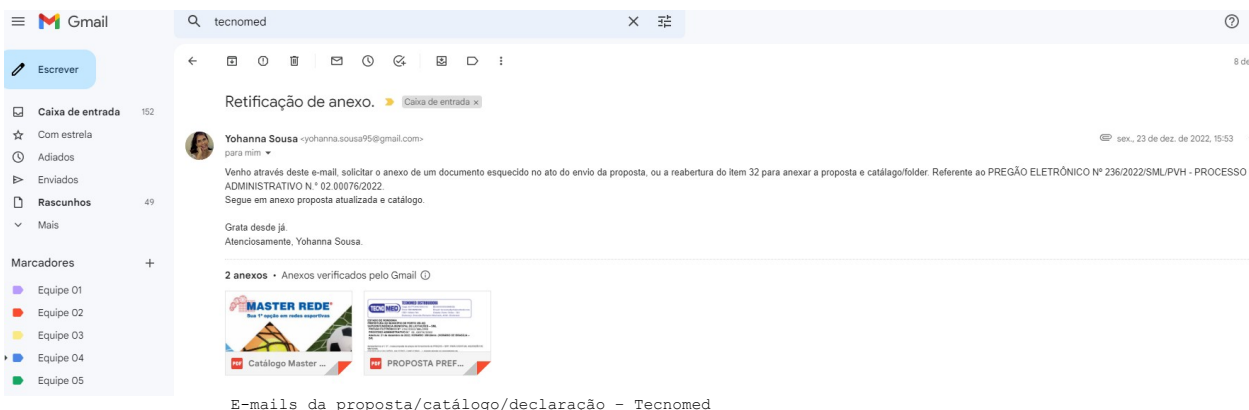
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



E-mails da proposta/catálogo/declaração - 100 Sports



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Embora as empresas 100 Sports e Tecnomed tenham deixado de anexar o catálogo/folder/folheto no sistema, os mesmos foram encaminhados via e-mail (acima demonstrado). A empresa RMM Sports não anexou o catálogo junto à proposta ajustada, sendo o objeto ofertado analisado pela marca ofertada. Neste ponto, procedeu a pregoeira conforme o previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 onde "É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência".

Ainda que o edital exigisse a apresentação juntamente com a proposta, a jurisprudência é pacífica no sentido de que não caberia a desclassificação, em obediência aos princípios da ampla competitividade e do formalismo moderado, e sim à realização de diligência.

(...)

a inabilitação indevida de licitante que havia apresentado melhor proposta para os grupos 1, 4 e 5 e 7 do referido pregão, sob o argumento de ausência de comprovação dos itens 3.4, 9.2.1 e 9.2.2 do edital e descumprimento do disposto no art. 26 do Decreto 10.024/2019, o que poderia ser sanada mediante diligência, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019, afrontou os princípios do interesse público e do formalismo moderado, e contrariou a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União (Acórdãos 234/2021 e 2.239/2018, ambos do Plenário, entre outros).

(...)

Acrescentou o relator que, "se mesmo assim, ainda pairassem dúvidas sobre o fato, a CELG poderia ter requerido esclarecimentos complementares, como previsto no art. 43 da Lei 8.666/1993". Nesse sentido, concluiu que "a decisão de excluir o representante pela ausência de informação que constava implicitamente em sua documentação revela-se como formalismo exagerado por parte dos responsáveis pela análise do certame, com prejuízo à sua competitividade". O Tribunal, alinhado ao voto da relatoria, considerou procedente a Representação, fixando prazo para que a Celg adotasse "as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de desconstituir o ato de inabilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



do escritório" (Acórdão 1795/2015-Plenário, TC 010.975/2015-2, relator Ministro José Múcio Monteiro, 22.7.2015).

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder dever da comissão de licitação ou do pregoeiro de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração. (...) (AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência - Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017).

O STF também já se pronunciou, em decisão proferida no Mandado de Segurança nº. 5.418/DF, no sentido de que:

"o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes".

Marçal Justen Filho defende o mesmo entendimento, asseverando:

"deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento dos defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79).

Acerca do tema também já se manifestou Hely Lopes Meirelles:

"a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274.)

Nesse compasso, se o licitante demonstrou o cumprimento de determinada exigência, ainda que de forma diversa da solicitada, deve-se reputar satisfatória a atuação do indivíduo, não se cogitando sua inabilitação ou desclassificação em face de meras irregularidades, que em nada comprometem a segurança e idoneidade da proposta ou dos documentos apresentados.

Com efeito, a doutrina e a jurisprudência pátria têm defendido a atenuação dos rigores do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, cogitando-se o saneamento de meras falhas que não comprometam a habilitação ou a seriedade da proposta, no intuito de evitar o afastamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



de licitantes que tenham condições de atender satisfatoriamente o objeto licitado, em privilégio ao princípio da competitividade, o qual é indispensável para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

A licitação é um procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública e não um fim em si mesma, de modo que as falhas formais, assim consideradas aquelas irrelevantes e que não comprometem o conteúdo dos documentos ou as propostas, não podem justificar o afastamento de licitante do certame, entendimento também solidificado pelo TCU (vide Acórdão n. 1211/2021-Plenário)

As propostas ajustadas foram encaminhadas para as unidades requisitantes (SEMES e SEMED) com a finalidade de avaliação técnica das propostas/catálogos, visto que o objeto pretendido é alheio ao conhecimento da Pregoeira.

Logo, para fins de classificação das propostas no quesito técnico, a Pregoeira baseou sua decisão na análise técnica emitida pelas Unidades requisitantes, anexa aos autos (fls.1602-1618). A análise do setor técnico foi favorável à aceitabilidade das propostas das empresas citadas.



SEMES - PORTO VELHO <semeslazer@gmail.com>
para mim ▾

qui., 19 de jan., 13:03 ☆ ↶ ⋮

Boa tarde,

Diante da análise da proposta da empresa HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA optamos pela recusa do item 37 (Balança de bioimpedância digital) considerando que a memória apresentada é de 8 usuários e no Termo de Referência é de 10.

Os itens apresentados pelas Empresas que atendem ao estabelecido no Termo de Referência são:

- 100 SPORTS LTDA : **Itens 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 16, 23, 25 e 45.**
- RBM ESPORTES LTDA: **Itens 18, 28, 30 e 44.**
- ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS: **Itens 11 e 26.**
- HELLENMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA: **Item 14**
- FRANCESQUETT COMERCIO E SERVICOS LTDA: **Itens 19, 20, 21, 22, 24, 27, 29, 34, 42 e 43.**
- MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA: **Itens 17 e 40.**
- W.E.V. COMERCIAL LTDA: **Item 31.**
- TECNOMED DISTRIBUIDORA LTDA – **Item 32.**
- HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA – **Itens 35, 39,41.**
- K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – **Item 38**

Att.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



SEMES - PORTO VELHO

para mim ▼

qua., 1 de fev., 13:55



Boa Tarde Senhora Pregoeira.

Diante a Análise Técnica acerca da aceitabilidade das propostas das empresas FRANCESQUET COMERCIO E SERVICOS LTDA, ALESSANDRA NUNES LORDS e ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS, informamos que as mesmas encontram-se de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

Ressaltamos que o item 28 deve acompanhar mochila para transporte.

Por tanto, solicitamos a continuidade do pregão.

Att

Bárbara Pereira

Gerente de Divisão - DA

Sec. Mun. de Esporte e Lazer - SEMES



diace semed <diace2semed@gmail.com>

para mim ▼

ter., 24 de jan., 11:56



Prezados,

Após análise das propostas, observou-se que as empresas **TECNOMED**, **FRANCESQUET**, **ARAGÃO** e **ALESSANDRA/MEG-SPORT** apresentaram as propostas adequadas.

Sendo assim, encaminhamos a análise para as devidas providências.

Em que pese a alegação da falta de envio da declaração/demonstração de inexecutabilidade da proposta, a empresa 100 Sports encaminhou planilha demonstrando os custos (fls. 612-616), a empresa Aragão Brinquedos declarou na proposta que "ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente" e a empresa RMM Sports também declarou na proposta que "o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos, transportes, obrigações sociais, impostos, taxas, etc. cotados separados e incidentes sobre seu fornecimento".

É necessário ponderar que o valor médio de referência adotado no certame decorreu de pesquisa de mercado que deve ser observado com reservas. O valor é de referência, representa a não aceitação de **valor superior**, entretanto, não obriga para aceitação somente se a proposta estiver muito próxima ao de referência.

Há discricionariedade de cada licitante ofertar valores dentro de suas condições de prestação de serviços. As sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais estão formalmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



elencadas no instrumento convocatório e sua incidência é de conhecimento de todos, assim como a anuência e subordinação.

A boa condição econômica das empresas restou comprovada através da análise contábil, conforme parecer emitido pelo contador desta SML e anexo aos autos, fls.1596-1601.

Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou diversas vezes sobre o tema, entendendo que cabe aos proponentes estabelecerem seus próprios limites, por sua conta e risco, computando seus custos e a margem de lucro e não ao pregoeiro ou qualquer agente público (Acórdão 0399-14/2003 TCU).

Sobre tal aspecto, merece ser trazido o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...)A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. (...)

Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. **Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

3. Quanto ao ponto, quiçá, mais polêmico apresentado pela recorrente, é que as empresas FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA e MAIS ESPORTES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA possuem o mesmo dono, pois seria muita coincidência serem no mesmo estado, município, bairro de uma cidadezinha do interior do RS e terem os mesmos endereços eletrônicos.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a empresa MAIS ESPORTES não sagrou-se vencedora no certame.

As alegações realizadas pela recorrente não estão calcadas de documentos/provas suficientes para comprovar que o responsável pela empresa FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA é o mesmo dono da empresa MAIS ESPORTES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Na documentação de habilitação da empresa FRANCESQUETT, que se encontra no Comprasnet, consta o contrato social que estabelece



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



em sua cláusula sexta que a administração da empresa caberá ao seu titular Sr. Lazaro Francesquett. Conforme observa-se através do *print* abaixo:

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular **LAZARO FRANCESQUETT**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Na documentação de habilitação da empresa MAIS ESPORTES, que também se encontra no Comprasnet, consta o contrato social que estabelece como sócio único o Sr. Leonardo Martiny. Conforme observa-se através do *print* abaixo:

Parágrafo Segundo. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Sócio	Nº de Quotas	Valor
LEONARDO MARTINY	50.000	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **LEONARDO MARTINY**, qualificado no preâmbulo deste instrumento. para o que está dispensado da prestação de caução.

Como podemos observar, não há relação de sócios em comum no contrato social das empresas. Ainda em consulta realizada no SICAF e do CNPJ, este último administrado pela Receita Federal, também foi possível constatar a inexistência de sócios comuns no quadro societário. Conforme observa-se através dos *prints* abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.674.709/0001-14 DUNS®: 900868906
Razão Social: FRANCESQUETT COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 017.349.600-86 Participação Societária: 100,00%
Nome: LAZARO FRANCESQUETT
Número do Documento: 9085254317 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 11/01/2008 Data de Nascimento: 23/08/1989
Filiação Materna: ANAGELA SENHORINHA DA SILVA FRANCESQUETT
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 93.180-000
Endereço: RUA DA CONCEICAO, 442 - VILA APARECIDA
Município / UF: Portão / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 98778299
E-mail: lcompras@bol.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.484.691/0001-00
Razão Social: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 031.348.950-56 Participação Societária: 100,00%
Nome: LEONARDO MARTINY
Número do Documento: 2099030484 Órgão Expedidor: DETRAN RS
Data de Expedição: 23/08/2022 Data de Nascimento: 18/10/1991
Filiação Materna: MARIA CLARI MARTINY
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 95.778-000
Endereço: RUA PARIS, 264 - MORRO PARIS
Município / UF: Vale Real / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 36370061
E-mail: leonardomartiny4@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



17/02/2023, 12:49

about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.674.709/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	FRANCESQUETT COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LAZARO FRANCESQUETT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/02/2023 às 13:47 (data e hora de Brasília).

17/02/2023, 12:50

about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.484.691/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO MARTINY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/02/2023 às 13:48 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



E se assim o fosse, diante da legislação vigente, não impede que empresas distintas participem com sócios em comum em pregões eletrônicos, pois o simples fato de duas empresas possuírem sócios em comum não constitui qualquer vício ou irregularidade.

Desta forma, se não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas com sócios em comum, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação.

Situação que não ocorreu no Pregão Eletrônico nº 236/2022, não houve prejuízo à competitividade do certame, visto que houve efetiva disputa entre 17 (dezessete) diferentes empresas, que se alternaram na primeira colocação, o que contribuiu para a redução do preço final alcançado.

A recorrente, com relação às empresas FRANCESQUETT e MAIS ESPORTES, menciona ainda que é muita coincidência as empresas estarem localizadas no mesmo estado e que consta em ambas as propostas os mesmos endereços eletrônicos. Os endereços das empresas são distintos, apesar de ser no mesmo estado: FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - Av. Marcos José de Leão, 583 - Centro - Feliz/RS e MAIS ESPORTES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Travessa Um, 83 - Arroio Feliz - Feliz/RS.

É necessário informar que, realmente se observa endereço eletrônico em comum, o que pode até configurar a quebra do sigilo das propostas do pregão, o que neste caso, leva a suspeita de fraude, mas a análise dos lances e dos preços finais, inclusive da recorrente, como também a manutenção das propostas em sua ordem de classificação, é medida que se requer para mostrar que não houve combinação de preços, ou então todas combinaram.

Ademais, ao querer fazer entender indícios de possível conluio entre as empresas, a Recorrente toma por base somente o fato de haver coincidência das empresas estarem localizadas no mesmo estado, e tal fato, sozinho, não denota de modo algum conluio ou fraude. Neste sentido, veja-se trecho do brilhante Acórdão nº 297/2009 do TCU que trata exatamente da questão:

(...)Não é crime ser sócio de duas empresas. É perfeitamente normal que grupos econômicos constituam diversas empresas, por razões comerciais e especialmente tributárias. Cada empresa deve ser considerada como uma pessoa jurídica distinta da pessoa física de seus sócios. De resto, **é patente a inconsistência do critério de considerar, como uma só, empresas que tenham mesmos sócios e mesmo endereço.** E se um sócio de cada uma for diferente? Se isso acontecer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



com metade dos sócios? Se houver somente um sócio comum? E se os endereços forem diferentes, mas em imóveis contíguos? Ou em ruas diferentes na mesma cidade? Ou um em Porto Alegre e outro em Belém? Note-se que tais situações são irrelevantes; o que interessa saber é como atua cada uma das empresas, ou seja, se cada uma tem, ou não, existência real e vida independente, não se podendo presumir a ocorrência de fraude apenas por força da coincidência da titularidade do controle societário"

Conforme pode-se perceber não há impedimento que empresas de um mesmo grupo econômico ofertem propostas em um mesmo certame, desde que não haja atitudes que indiquem conluio entre elas. E isto tratando-se de um mesmo grupo econômico, o que sequer é o caso.

O Tribunal de Contas da União, de acordo com o Ministro Relator do Acórdão 2.725/2010-Plenário, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas do TCU, deliberou que **"Quanto ao primeiro aspecto, inclino-me a acompanhar o parecer do Ministério Público junto ao TCU, já transcrito no relatório que antecede este voto, quando aduz que no caso ora em exame, a simples participação de empresa em que os sócios possuam relação de parentesco, ou mesmo de endereço, não se mostrou suficiente a caracterizar fraude à licitação, em especial ante a modalidade licitatória adotada, o pregão eletrônico."**

Afirma a peticionante que constam mais de 150 notificações registradas no SICAF para a empresa FRANCESQUETT, sem, contudo, expor os motivos para comprovar sua afirmação.

Em consulta prévia ao SICAF(fl.s.859-862 dos autos), embora constem 12 ocorrências não foram detectados impedimentos para a participação da licitante Francesquett no certame nos termos do item 5.5 do edital do Pregão Eletrônico n.236/2022.

Sendo assim, ante os argumentos ventilados e o conteúdo probatório posto a apreciação, não foram detectados indícios de prejuízo à competitividade do certame, tampouco qualquer violação às regras editalícias, motivo pelo qual entendemos que não merecem prosperar as alegações da Recorrente consignadas na petição em análise.

Importa consignar que os atos praticados pela pregoeira quanto à aceitação, recusa, desclassificação, suspensão e retorno da sessão, prazo para intenção de recurso podem ser constatados na ata de realização do certame.

Ressalto ainda, que o Pregão Eletrônico n. 236/2022/SML/PVH foi analisado pela Procuradoria Geral do Município, cuja manifestação jurídica consignou pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, concluindo que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



procedimento licitatório, conforme Parecer Jurídico N° 075/SPACC/PGM/2023 (fls. 2002-2005 dos autos).

Por todo o exposto, decide-se CONHECER a Petição interposta pela empresa REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 236/2022 para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO à Petição.

Como a resposta da pregoeira não é a decisão final e sim da autoridade competente, que no caso da Superintendência Municipal de Licitações é o Superintendente, submeto o documento para análise e decisão em grau hierárquico.

Luciete Pimenta
Pregoeira - SML